**RESOLUÇÃO Nº 514/2003**
**( 15 DE ABRIL DE 2003 )**

**DISPÕE SOBRE : REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS RESOLVE :**

**ARTIGO 1º** - Fica terminantemente proibida a utilização dos veículos de propriedade da Câmara Municipal para atendimento de pessoas estranhas aos quadros do legislativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para fins deste artigo, entende-se como pessoas do quadro legislativo os vereadores e funcionários, quando no exercício de seus respectivos cargos.

**ARTIGO 2º** - Para utilização dos veículos, as pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo antecedente deverão efetuar requisição por escrito na secretaria da Câmara, da qual constará obrigatoriamente o destino, o motivo e o horário de saída.

**ARTIGO 3º** - O motorista encarregado de atender à requisição referida no artigo anterior, elaborará ficha de controle consignando o nome do vereador ou funcionário requisitante, o destino, os horários de saída e de retorno, a quilometragem efetivamente rodada, o seu nome, apondo sua assinatura.

**ARTIGO 4º** - Semanalmente os motoristas da Câmara elaboração relatório circunstanciado, registrando nele todas as ocorrências, juntando das fichas de controle referida no artigo 3º desta resolução e entregando na secretaria, sob pena de responsabilidade.

**ARTIGO 5º** - O setor de contabilidade da Câmara efetuará planilha ded consumo de combustível e gastos com manutenção mês a mês para cada veículo que constar no patrimônio desta Casa de Leis.

**ARTIGO 6º** - Toda a documentação referente a regulamentação de que trata a presente Resolução ficará à disposição dos senhores vereadores na Secretaria da Câmara e obrigatoriamente apresentada na aprovação das contas junto ao Tribunal.

**ARTIGO 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Câmara Municipal de Caieiras, 15 de abril de 2003.

**SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA**
**Presidente**